TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0002911-09.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Tais Fernanda Massoni de Oliveira
Executado: Estância Terapêutica Rei Davi Ltda

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Houve a satisfação da obrigação aqui perseguida através do levantamento do valor penhorado no rosto dos autos de nº 0001572-15.2018 (fls. 74/75). Dessa forma, JULGO EXTINTO o presente incidente, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 4 Dê-se baixa deste feito no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 08 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA